



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS como adiante se segue:

Ao vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e doze minutos, foi aberta a quinquagésima terceira sessão de julgamento presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e com a participação, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza e da Excelentíssima Senhora Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Larah Barros Rêbello, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem oficial. Compareceu o Exmº Sr. Desembargador **ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO**, convocado para julgar processo a qual está vinculado. Constatado quorum regimental, Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 50ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 18 a 21/07/2023 e a 51ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 20/07/2023, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3766/2023, do dia 17/07/2023 e publicada no dia 18/07/2023, às fls. 582/588, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000617-58.2022.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Compareceu o Exmº Sr. Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO, convocado para julgar processo a qual está vinculado.** O advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 1237, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu na sessão do dia 12.07.2023. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada e rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional e nulidade por cerceamento do direito de defesa, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que a acolhia declarando a nulidade do julgamento. No mérito, por maioria, conhecer e negar provimento ao- recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento parcial para afastar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e considerar o reclamante demissionário, considerando como data do rompimento o dia em que deixou de prestar serviços para a empresa, nos termos da fundamentação, conforme informado na peça vestibular, julgando improcedentes os pedidos de pagamento de aviso prévio proporcional indenizado; indenização correspondente ao FGTS do pacto + 40%; multa do Art. 477, § 8º, da CLT e indenização equivalente ao seguro-desemprego (04 quotas); além de, quanto à obrigação de anotar a CTPS, rearbitrar a multa diária para R\$200,00 (duzentos reais), limitada ao teto de R\$2.000,00, mantido o modo e prazo indicados na sentença; condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais reduzidas para o valor de R\$ 65,91, calculadas sobre R\$ 3.298,05, novo valor arbitrado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provisoriamente a condenação, porém, já recolhidas. Preliminares de negativa de prestação jurisdicional e nulidade por cerceamento do direito de defesa julgadas na sessão do dia 12/07/2023. Acórdão pela Exm^a Sr^a Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001008-24.2021.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Luiz Eduardo Haddad Penna Ribeiro, OAB/AM 6822. O advogado Carlos Alberto Biana dos Santos, OAB/AL 17901, dispensou a sustentação oral pela recorrente/litisconsorte. **Decisão:** por maioria, conhecer e negar provimento aos apelos da reclamada e da litisconsorte, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhes dava provimento parcial para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para determinar a exclusão da condenação da reclamante em pagamento de multa por embargos protelatórios. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000353-43.2021.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Carlos Alberto Biana dos Santos, OAB/AL 17901, dispensou a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reconhecer o gozo de intervalo intrajornada 1 hora, mantendo-se a jornada de trabalho reconhecida em sentença quanto aos horários de início e término da jornada, e, por conseguinte, excluir a condenação nas horas pela supressão do intervalo intrajornada e reflexos. De ofício, determinar que sejam observados os termos da decisão do STF a fim de contemplar, na fase pré-judicial a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991. Mantido o valor de custas processuais para fins de interposição de recurso, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda lhe dava provimento para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser pagos por aqueles que perceberam benefícios da justiça gratuita, no percentual de 10% sobre o valor total dos títulos julgados improcedentes, com exigibilidade suspensa. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000186-20.2021.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Carlos Alberto Biana dos Santos, OAB/AL 17901, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000871-49.2020.5.19.0010 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada (Equatorial), o advogado Carlos Alberto Biana dos Santos, OAB/AL 17901. **Decisão:** após o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que conhecia do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dava-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, como também àquelas decorrentes da suposta supressão do intervalo intrajornada de 15 minutos. Excluía, também, a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Quanto ao recurso do reclamante, conhecia e, no mérito, negava-lhe provimento. Custas invertidas pelo reclamante no valor de R\$ 901,65, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 45.082,97; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exm^a Sr^a Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, ficando desde designada sessão para prosseguimento no dia 27/07/2023 às 9h. O Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000984-56.2022.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Bárbara Luana Dules Leite, OAB/AL 16776. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0001132-57.2019.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marcos Antônio Almeida de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

OAB/PE 33276. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário empresarial. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000150-22.2023.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelos recorrente/reclamados, o advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7656. **Decisão:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devam ser pagos por aqueles que perceberam benefícios da justiça gratuita, ficando a cobrança suspensa na conformidade das decisões acima indicadas e como estabeleceu a Lei 13.467/2017, no percentual de 10% sobre o valor total dos títulos julgados improcedentes. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000151-23.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Daniel Pedro Lins da Silva, OAB/AL 12010, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir à autora o que segue: **1)** adicional de insalubridade em grau máximo (40%) sobre o salário mínimo, no curso do contrato, com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%, bem como com inversão dos ônus da sucumbência, determinando-se que os honorários periciais, já arbitrados na sentença, sejam arcados pela parte ré; **2)** com relação aos períodos trabalhados indicados nos cartões de ponto dos autos, pagamento correspondente ao período de tempo registrado entre duas jornadas diárias que seja necessário para alcançar o lapso temporal mínimo de 11 horas, com adicional de 50%, bem como, com relação ao período de 09.10.2019 a 31.10.2019, o pagamento de 3 horas a título de intervalo interjornada, também com adicional de 50%; **3)** auxílio-alimentação pelos dias trabalhados no curso do contrato, nos valores indicados nas respectivas normas coletivas anexadas aos autos, considerando os dias laborados registrados nos controles de jornada do feito, bem como se estabelecendo como devido o pagamento com relação aos dias úteis de 09.10.2019 a 31.10.2019, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%; e, **4)** majoração da indenização compensatória por danos morais deferida para R\$ 10.000,00, a ser atualizada nos moldes da Súmula 439 do C. TST. Custas processuais majoradas para R\$ 640,00, ainda a cargo da parte ré, calculadas sobre R\$ 32.000,00, novo valor atribuído à condenação, para fins processuais, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento apenas para deferir à autora, com relação aos períodos trabalhados indicados nos cartões de ponto dos autos, pagamento correspondente ao período de tempo registrado entre duas jornadas diárias que seja necessário para alcançar o lapso temporal mínimo de 11 horas, com adicional de 50%, bem como, com relação ao período de 09.10.2019 a 31.10.2019, o pagamento de 3 horas a título de intervalo interjornada, também com adicional de 50%. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000342-77.2022.5.19.0004 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Manoel Romão Neto, OAB/AL 3663. **Decisão:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, reformando a sentença declarar que a causa da ruptura contratual foi rescisão indireta, determinando a retificação da data da ruptura do contrato na CTPS e acrescentando-se à condenação o pagamento de aviso prévio; férias proporcionais e 13º proporcional, tudo considerando a projeção do aviso prévio; FGTS do período do aviso e multa de 40% sobre o FGTS sobre todo o contrato e multa do art. 477 da CLT, e para excluir o pagamento de honorários de sucumbência por parte do autor e majorar o valor dos honorários a cargo do réu, para 10% sobre o valor da condenação. Custas revertidas de R\$ 100,00 a cargo da ré, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000153-21.2021.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

O advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Decisão:** por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do Sindicato para reformar o julgado de primeiro grau que extinguiu a demanda sem resolução de mérito e, no mérito, seja julgada improcedente. **Ordem: 17 Processo N° RORSum-0000569-55.2022.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Lidianny Messias Alécio Mota, OAB/AL 10818. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao importe atribuído ao pedido, nos termos desta fundamentação, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda reduzia o valor da indenização por danos morais para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: (I) deferir honorários de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a cargo da parte reclamada em favor de sua patrona e (II) aplicar a Súmula 439 para fins de juros e correção monetária. Custas processuais pela demandada, no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 6.000,00, porém já recolhidas. **Ordem: 24 Processo N° RORSum-0001002-65.2022.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Rodrigo Augusto Ladeia Matos, OAB/BA 51354. **Decisão:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 03/08/2023 às 9h. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000665-22.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Maria de Fátima Rebouças da Silva, OAB/PE 49347, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada principal; conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante; e conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco do Nordeste do Brasil, litisconsorte, para **a)** excluir os reflexos das horas de supressão do intervalo intrajornada em aviso prévio; **b)** manter a condenação nos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, excluindo-se os reflexos decorrentes do aumento da média remuneratória do RSR face a incidência das horas extras nas demais verbas; e, **c)** determinar a retificação da planilha de cálculos a fim de que seja observado o período efetivamente deferido na sentença no tocante ao adicional de periculosidade. De ofício, determina-se que seja retificada a planilha para observar o comando da sentença e os termos da decisão do STF a fim de contemplar, na fase pré-judicial, a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991. Custas mantidas, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento aos recursos dos réus para excluir da condenação o adicional de periculosidade. **Ordem: 23 Processo N° RORSum-0000998-43.2022.5.19.0001 Relator CAROLINA BERTRAND RODRIGUES OLIVEIRA.** A advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10780, dispensou sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes. **Decisão:** por maioria, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO reformando a sentença para julgar procedente o pedido de exibição de documentos, com imediata produção de efeitos por força de antecipação liminar da tutela quando da prolação do presente acórdão, determinando à empresa que apresente, nos autos, a documentação complementar relacionada na petição 30c7661, relativa aos reclamantes, no prazo de 10 dias a partir de sua intimação da presente decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e condenar a empresa no pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, para cada um dos autores da presente demanda. Invertida a sucumbência, considerando o disposto no §2º do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

791-A da CLT, sobretudo a natureza da causa e o grau de zelo do profissional, arbitram-se os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação. Deferidos os benefícios da justiça gratuita na sentença de Id 0d46f42. Observe-se o disposto na Súmula n. 439 do TST no que tange aos juros de mora e atualização monetária, tendo em vista tratar-se de valor deferido a título de indenização por danos morais, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000159-49.2021.5.19.0002 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela parte reclamada. **Ordem: 28 Processo Nº RORSum-0000346-53.2021.5.19.0262 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração opostos pela parte reclamada. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000483-18.2021.5.19.0009 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelas reclamadas. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e quarenta e seis minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pela Excelentíssima Senhora Desembargadora, no exercício da Presidência da Segunda Turma, Anne Helena Fischer Inojosa. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**